



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE CANDÓI



LEI Nº. 475/2001

SÚMULA: Altera o anexo II da Lei No. 445/2001 referente aos cargos que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. – Altera o Anexo II, da Lei Municipal No. 445/2001, referente aos cargos constantes da tabela abaixo, os quais passam a vigorar com a redação:

GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL


Nº. DE VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL	VENCIMENTOS
15	- MOTORISTA I	40 h	08	R\$ 428,95
07	- OPER. DE MÁQ. RODOVIÁRIA I	40 h	08	R\$ 428,95
05	- MECÂNICO (PESADA)	40 h	10.2	R\$ 712,71

Art. 2º - Ficam extintos do Quadro de Cargos Efetivos do Poder Executivo, referente ao Grupo Ocupacional - Administrativo, os cargos de OPERADOR DE COMPUTADOR e DIGITADOR.

Art. 3º - Para os ocupantes de Cargos Profissionais do Quadro Efetivo, com jornada superior a 20 horas semanais, será facultativo a opção pela jornada de 20 horas semanais com vencimentos proporcionais, desde que já interesse do Município.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 11 de Dezembro de 2001.


ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal

Adm/ldvy

Publicado no Diário Oficial
Nº 762 de 13/12/2001
Resp Kausch